



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.450, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.**

**“INSTITUI O BANCO DE HORAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 85, incisos VIII e XI da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nos autos do processo 632/2022 que prevê a regularização do banco de horas através de decreto; e

**CONSIDERANDO** o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, Autarquias e das Fundações Municipais, Lei Complementar nº 01/1990;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído banco de horas para compensação da hora de trabalho sob o regime extraordinário nos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do município de Pedro de Toledo.

**§1º** - Considera-se serviço extraordinário de trabalho, para efeito deste Decreto, aquele prestado em período que exceda a carga horária de trabalho definida em lei para o cargo.

**§2º** - As horas armazenadas não podem exceder o máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

**Art. 2º** - O pedido de autorização de horas extraordinárias deverá ser encaminhado ao Diretor de Departamento, anteriormente a prestação do serviço, mediante modelo constante no Anexo I.

**Parágrafo único** - Fica vedado ao servidor realizar banco de horas sem a autorização prévia da chefia imediata.

**Art. 3º** - O serviço extraordinário será **preferencialmente** compensado com folgas e, depois de esgotadas as possibilidades de compensação, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho e aos sábados, sendo que aos domingos e feriados 100% (cem por cento).

**§1º** - As horas extraordinárias registradas em banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da realização, preferencialmente dentro do mesmo exercício financeiro.

**§2º** - Ao fim do prazo previsto no caput deste artigo e não concedido a folga, o servidor poderá ser dispensado do serviço, até o limite de 50% da sua jornada de trabalho normal, afim de compensar o saldo de horas acumulado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.450, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.**

(Fls.02)

**§3º** - As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita, no interesse e conveniência da Administração, nos moldes do Anexo II deste Decreto, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida e prévia comunicação a Seção de Pessoal para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

**§4º** - O banco de horas será gerenciado pela Seção de Pessoal, que manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o saldo de horas a compensar por servidor, observado o registro do ponto.

**§5º** - O número de horas e o período em que ocorrerá a compensação serão registrados em formulário próprio, elaborado pelo Município, que, depois de assinado pelo servidor e pela chefia imediata, deverá ser encaminhado a Seção de Pessoal.

**Art. 4º** - A conversão das horas a serem compensadas será de uma hora de serviço extraordinário por uma hora a ser compensada.

**Art. 5º** - É expressamente vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

**Art. 6º** - Somente serão computadas para efeito de crédito em banco de horas, as horas trabalhadas em caráter extraordinário, devidamente registradas no ponto, e autorizadas a partir de 24 de junho de 2022.

**Art. 7º** - Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de junho de 2022.

  
**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 24 de Junho de 2022  
/mg.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.450, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.**

(Fls.03)

**ANEXO I**

**Solicitação Para Realização de Horas Extras**

De acordo com a proposta de jornada de trabalho abaixo, solicito a autorização para realização de horas extras.

<i>Identificação do Servidor</i>	
Nome:	Matricula:
Cargo:	Setor:

<i>Justificativa para a Realização de Horas Extras</i>

<i>Detalhamento</i>		
<b>DATA(S)</b>		
___/___/___.	___/___/___.	___/___/___.
___/___/___.	___/___/___.	___/___/___.
___/___/___.	___/___/___.	___/___/___.
___/___/___.	___/___/___.	___/___/___.
___/___/___.	___/___/___.	___/___/___.

***Solicitação de Autorização***

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(  ) Autorizo pagamento (  ) Não autorizo pagamento  
Pedro de Toledo - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Diretor (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ: 46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.450, DE 24 DE JUNHO DE 2.022.**

(Fls.04)

**ANEXO II  
NOTIFICAÇÃO DE FOLGAS**

DO DEPARTAMENTO \_\_\_\_\_

A SEÇÃO DE PESSOAL

Informamos que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_,

lotado (a) \_\_\_\_\_ tem direito a \_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ ) dia(s) de folga, que deverá(ao) ser usufruído(s):

( ) Em período a ser marcado.

( ) No período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: As referidas folgas foram adquiridas em consequência de:

\_\_\_\_\_  
Pedro de Toledo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefe Imediato

\_\_\_\_\_  
Diretor do Departamento

\_\_\_\_\_  
Servidor

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Seção de Pessoal

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data